



PARECER - CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 020/2018

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Emissão de Parecer

ORIGEM: Processo de Licitação Pregão Presencial N.º 020/2018

I - RELATÓRIO:

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão presencial n.º 020/2018**, tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de **Materiais Elétricos Para Iluminação Pública** com intuito de suprir as necessidades da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



DO PROCEDIMENTO:

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital;

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretária Municipal de Administração;
- 2- Cotações de preços;
- 3- Solicitação Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Administração;
- 4- Dotação orçamentária prevista pelo Setor de contabilidade/finanças;
- 5- Declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo Prefeito Municipal;
- 6- Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório;
- 7- Portaria N.º 002/2018-GPMNP – Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 8- Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica;
- 9- Minuta do Edital e Termo de Referência;
- 10- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pela Assessoria Jurídica;
- 11- Edital de Licitação;
- 12- Publicações do aviso de licitação;
- 13- Credenciamento dos participantes;
- 14- Propostas de preço;
- 15- Documentos para Habilitação;
- 16- Ata de realização do pregão presencial;
- 17- Termo de adjudicação;
- 18- Despacho do processo licitatório para análise de legalidade dos procedimentos realizados;
- 19- Parecer Jurídico de aprovação dos atos praticados na fase externa da licitação assinada pela Assessoria Jurídica;
- 20- Termo de Homologação devidamente assinado pelo Prefeito Municipal;
- 21- Designado o fiscal para acompanhamento do contrato conforme Portaria n.º 015/2017 em estrita obediência ao artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.



CONCLUSÃO:

A empresa vencedora ofertou o menor preço em cada item, estando de acordo com os preços de mercado e estão devidamente habilitadas, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Novo Progresso/PA, 22 de Agosto de 2018

LORRAN REZENDE DE QUEIROZ
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2018